



**REGULAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A COMISSÃO
NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
GRUPO AFYA EDUCACIONAL**

Resolução nº 018/2025

Aprova os regulamentos gerais para a comissão Nacional de avaliação dos cursos de graduação do grupo Afya educacional do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.


CONSIDERANDO a necessidade de definir os regulamentos **gerais para a comissão Nacional de avaliação dos cursos de graduação do grupo Afya educacional** do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya.

O CONSELHO SUPERIOR do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado os regulamentos **gerais para a comissão Nacional de avaliação dos cursos de graduação do grupo Afya educacional** do Centro Universitário UNINOVAFAPI | Afya

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de fevereiro de 2025.


Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

**REGULAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A COMISSÃO
NACIONAL DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO GRUPO AFYA EDUCACIONAL**

Estabelece as diretrizes gerais da Comissão Nacional de Avaliação, normatizando sua atuação, procedimentos e competências no assessoramento às coordenações de curso e à Diretoria de Ensino para o acompanhamento da elaboração dos instrumentos avaliativos curriculares e garantia dos critérios de qualidade nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem do Uninovafapi.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares e dos princípios norteadores

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Nacional de Avaliação da Diretoria de Ensino e à execução de suas atividades junto aos processos avaliativos, conforme estabelecimento pela referida diretoria.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação Nacional, regida por este Regulamento, tem como objetivo promover o acompanhamento, bem como garantir o padrão de qualidade dos processos de avaliação institucional, de componentes curriculares dos cursos das Instituições de Ensino Superior – IES do Grupo Afya Educacional, com exceção daqueles que forem regidos por regulamento próprio, tais como as atividades curriculares de extensão, trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares.

Art. 2º A ação avaliativa de que trata o presente regulamento deverá ser concebida considerando os seguintes aspectos:

- I. É um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações, que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens;
- II. Constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo que a transição de períodos corresponda a saberes e competências reais;
- III. Tem natureza formativa e somativa, continuada e sistemática;
- IV. Serve à promoção, mas terá como função primordial a melhoria dos processos de ensino com vistas às aprendizagens.

Art. 3º A Comissão Nacional de Avaliação atuará nos processos avaliativos dos cursos de graduação por meio do seguinte conjunto de princípios norteadores:

- I. Sistematização: pautada em planejamento;
- II. Funcionalidade: que se realiza com base nos objetivos de aprendizagem;
- III. Diversificação: das técnicas e instrumentos de avaliação;
- IV. Orientadora: pois é concebida para direcionamento do ensino com vistas à melhoria das aprendizagens;
- V. Transparência e rigor: no estabelecimento e execução dos processos.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º A Comissão Nacional de Avaliação tem como objetivos:

- I. Assessorar as coordenações de curso, a Comissão Assessora da Graduação, nas respectivas Instituições de Ensino Superior – IES do Grupo Afya Educacional, e a Diretoria de Ensino no que tange aos processos avaliativos do curso, tanto na verificação da qualidade dos instrumentos avaliativos programados, quanto em seus processos de logística e execução;
- II. Idealizar, revisar e construir as Matrizes de Referência para Elaboração de Itens.
- III. Verificar, revisar e validar os instrumentos de avaliação;
- IV. Realizar diagnóstico de fragilidades nos instrumentos avaliativos, subsidiando o *feedback* da coordenação de curso e da Comissão Assessora de Graduação;
- V. Apoiar as coordenações de curso na participação dos consórcios do Teste de Progresso;
- VI. Realizar a interlocução entre as coordenações de curso e a Diretoria de Ensino nos processos avaliativos do Uninovafapi;
- VII. Integrar-se à Comissão Assessora de Avaliação, por meio de membro representante, nos respectivos cursos de graduação do Uninovafapi.

Art. 5º A Comissão Nacional de Avaliação é transversal, sustentável e pautada no protagonismo docente.

CAPÍTULO III

Da composição e das competências

A Comissão Nacional de Avaliação será composta por, no mínimo, 1 (um) membro de cada Instituição de Ensino Superior – IES do Grupo Afya Educacional, no curso de Medicina. As Comissões Nacionais de Avaliação dos demais cursos de graduação serão compostas pela Coordenação Nacional específica do curso e pela Coordenação Nacional Cursos Saúde, Humanas e Exatas (SHE). A escolha dos membros da comissão deve considerar representatividade das diferentes áreas do curso. Além disso, os membros escolhidos devem ter disponibilidade e compromisso para participar ativamente das atividades da Comissão.

Parágrafo único. A comissão deverá ser composta de forma a atender a todos os cursos que tenham Avaliações Nacionais, sendo criada uma Comissão Nacional para cada curso de graduação.

CAPÍTULO IV

Das atividades da Comissão Nacional de Avaliação

Art. 7º São consideradas atividades da Comissão Nacional de Avaliação as intervenções que envolvam diretamente os processos avaliativos das unidades, seu sistemas e instrumentos.

Art. 8º Compete à Comissão Nacional de Avaliação:

- I. Conhecer e acompanhar o sistema de avaliação do desempenho do discente;
- II. Observar os indicadores de processo de aprendizagem dos discentes estabelecidos e propor novos.
- III. Criar indicadores de resultados do processo de aprendizagem dos discentes do Uninovafapi;
- IV. Subsidiar as ações do NAPED no que tange à elaboração de itens e técnicas de avaliação, como membro da Comissão Assessora de Avaliação da Graduação;
- V. Valorizar as avaliações qualitativas, além de contribuir para qualificar os docentes, criar as rubricas, atuar na construção e na operacionalização do *feedback* dos processos avaliativos;
- VI. Trabalhar nas Matrizes de Referência de Elaboração de Itens/Blueprint, para subsidiar o trabalho dos docentes na elaboração de itens;
- VII. Fazer a curadoria, seleção e revisão de itens para a composição dos instrumentos avaliativos;
- VIII. Garantir que o processo avaliativo esteja em conformidade com a matriz curricular e aos objetivos do curso;
- IX. Analisar a clareza, pertinência e adequação dos itens ao nível de complexidade proposto. (Taxonomia de Bloom);
- X. Verificar a qualidade das referências utilizadas de acordo com o manual do professor para a elaboração dos itens;
- XI. Identificar e corrigir possíveis inconsistências, erros conceituais ou problemas de formatação nos itens;
- XII. Emitir pareceres sobre os itens avaliados, indicando aprovação, reprovação ou solicitações de ajustes;
- XIII. Buscar conhecer novas ferramentas tecnológicas para avaliação da aprendizagem e disseminá-las junto ao corpo docente e discente e, principalmente, dentro da própria Comissão Nacional de Avaliação;
- XIV. Analisar e responder aos recursos interpostos pelos estudantes quanto aos resultados das avaliações, garantindo um processo transparente, criterioso e alinhado às diretrizes institucionais.
- XV. Realizar a interlocução entre a coordenação do curso de graduação e a Diretoria de Ensino, trazendo as demandas para a discussão.
- XVI. Apoiar a participação do Uninovafapi nas sucessivas aplicações dos consórcios do Teste

- de Progresso;
- XVII. Atuar em outros assuntos que se relacionem ao processo avaliativo dos componentes curriculares dos cursos de graduação e seus desdobramentos;
- XVIII. Zelar pela confidencialidade e segurança das informações relacionadas aos processos avaliativos, garantindo que os instrumentos de avaliação, os resultados e demais documentos sensíveis sejam tratados de forma sigilosa, conforme as diretrizes institucionais e normativas de proteção de dados.

CAPÍTULO V

Da gestão e acompanhamento da Comissão Nacional de Avaliação

Art. 9º Compete à coordenação de curso:

- I. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do trabalho do(s) membro(s) representante(s) do curso de graduação na Comissão Nacional de Avaliação;
- II. Atuar para garantir que o corpo docente cumpra os cronogramas e diretrizes estabelecidas pela Comissão de Assessoramento de Avaliações da Graduação, assim como da Comissão Nacional de Avaliação;
- III. Dar *feedback* ao docente acerca dos apontamentos e encaminhamentos da Diretoria de Ensino;
- IV. Zelar pelo sigilo de todo o processo avaliativo.

Art. 10º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Referenciar, no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), as diretrizes elaboradas pela Comissão Nacional de Avaliação e pela Comissão Assessora de Avaliações da Graduação;
- II. Subsidiar ações do(s) representante(s) do Uninovafapi da Comissão Nacional de Avaliação no que tange ao trabalho com os objetivos de aprendizagem de sua respectiva área e curso;
- III. Apoiar o representante do Uninovafapi na curadoria dos itens, garantindo a qualidade do material;
- IV. Zelar pelo sigilo de todo o processo avaliativo.

Art. 11 Compete à Gestão Acadêmica:

- I. Coordenar e articular os diversos setores de apoio acadêmico no que tange ao suporte aos processos avaliativos dos cursos;
- II. Liderar as coordenações garantindo o desdobramento das políticas institucionais relativas aos processos avaliativos em todos os cursos;
- III. Zelar pelo sigilo de todo o processo avaliativo.

Art. 12 Compete ao docente do componente curricular:

- I. Participar de todas as capacitações do Uninovafapi relacionadas aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação;
- II. Elaborar itens de acordo com a Matriz de Referência/Blueprint disponibilizada para a IES e cadastrá-los na plataforma destinada à gestão dos itens, conforme diretrizes da

- Comissão Nacional de Avaliação;
- III. Acompanhar o *feedback* dos itens correspondente à sua produção dentro da plataforma;
 - IV. Revisar os itens após o *feedback* da Comissão Assessora de Avaliações e/ou Comissão Nacional de Avaliação;
 - V. Reencaminhar novos itens, quando necessário, para o cumprimento de fechamento das avaliações nacionais;
 - VI. Zelar pelo sigilo de todo o processo avaliativo.

CAPÍTULO VI

Das normas e procedimentos

Art. 13 A Comissão Nacional de Avaliação atuará conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Ensino, respeitando-se as datas de entregas dispostas nos Fluxos de Avaliações Nacionais.

Art. 14 A Comissão Nacional de Avaliação irá se reunir, no mínimo, 1 (uma) vez na semana, de acordo com as datas indicadas nos Fluxos de Avaliações Nacionais e sempre que necessário à execução do trabalho dessa comissão.

Art. 16. A Comissão Nacional de Avaliação seguirá os preceitos e diretrizes divulgados nos documentos de referência, principalmente, o Manual de Avaliações Educacionais e o Manual de Elaboração de Itens, além de observar outros documentos que venham a ser definidos como orientadores para essa comissão.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 18 Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade e transparência, evitando conflitos de interesse.

Art. 19 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de divulgação pela Diretoria de Ensino.